

PORTARIA SVS Nº 303, DE 19 DE MAIO DE 2021

(DOE de 28.05.2021)

Determina a interdição cautelar, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/010663/2021 e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 89.1P.0/2021, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, do lote 91M64200820A, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 20/08/2021, do produto MILHO PARA PIPOCA CLASSE AMARELA TIPO 1, marca SABOR MÁXIMO URBANO, embalado e distribuído por URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 84.432.111/0011-39, localizada na Estrada do Capão Bonito, nº 228 - Jardim Maria de Lourdes - Guarulhos - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Características Sensoriais e Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Falhas de Boas Práticas

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote 91M64200820A, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 20/08/2021, do produto MILHO PARA PIPOCA CLASSE AMARELA TIPO 1, marca SABOR MÁXIMO URBANO, embalado e distribuído por URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 84.432.111/0011-39, localizada na Estrada do Capão Bonito, nº 228 - Jardim Maria de Lourdes - Guarulhos - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Características Sensoriais e Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Falhas de Boas Práticas.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
Subsecretário de Vigilância em Saúde